



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI 506 DE 24 DE MAIO DE 2022.**

Fixa o piso salarial para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica, e dos nutricionistas e secretários escolares, bem como atualiza os valores iniciais dos níveis e referências da tabela de vencimento do quadro destes profissionais contemplados na Lei municipal nº 352/07, para o exercício de 2022, conforme art. 212-A, XII, da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º Fica o Município de Santana do Mundaú autorizado a conceder, a título de revisão setorial anual do piso (vencimento mínimo) dos professores e dos orientadores educacionais do quadro de educação básica municipal, da seguinte forma:

I – professor: revisão nos valores constantes da tabela constante do anexo III do PCCS atualmente vigente no percentual de 21% (vinte e um por cento);

II - orientador educacional: revisão nos valores constantes da tabela constante do anexo III do PCCS atualmente vigente no percentual de 10% (dez por cento);

Paragrafo único. Os cargos de nutricionista e secretário escolar terão reajuste de 10% (dez por cento) nos valores da tabela constante do anexo III do PCCS.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, o valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica municipal, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, é o estabelecido a partir do previsto na lei nacional nº 14.113/2020, que regulamentou o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 3º. O vencimento base (piso salarial) dos professores da educação correspondente à 40h (quarenta horas) semanais, proporcional às demais cargas horárias, será respeitado em caso de a revisão na tabela constante do anexo III da lei municipal nº352/07 a partir do índice previsto no artigo anterior, não seja alcançado.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem efeito retroativo, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Mundaú-AL, 24 de maio de 2022.

  
**ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES**  
Prefeito de Santana do Mundaú

Publicada e Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 24 de maio de 2022.

  
**José Carlos Alves Carlota**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças